

**Grupo de Encarregado de Educação, pais, colaboradores, cooperadores e membros da comunidade INFANCOOP – Cooperativa de Pais Trabalhadores para o Apoio à Infância.**

**Assunto:** Audiência no Grupo de Trabalho Audiências e Audição de Peticionários da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão no âmbito do Pedido de Revisão dos critérios de admissão e priorização do Programa “Creche Feliz”.

**Pontos de Reflexão:**

1. Constituímos um Grupo de Encarregados de Educação que foram pais recentemente ou estão em final de gestação e que, agora, se veem confrontados com a provável falta de vaga para os seus filhos mais novos na **INFANCOOP** (Cooperativa de Pais Trabalhadores para o Apoio à Infância, Caldas da Rainha). Tal deve-se aos critérios de admissão e priorização ora estabelecidos no âmbito do Programa “**Creche Feliz – Rede de Creches Gratuitas**”, que obriga à **gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como amas do Instituto de Segurança Social, para todas** as crianças nascidas a partir de 1 de Setembro de 2021, inclusive – **Portaria nº198/2022 (27 de Julho)**.
2. Com o objetivo de enquadrar as medidas descritas na Portaria nº198/2022, surge no preâmbulo da mesma uma evocação extensa da promoção da natalidade, e que a mesma visa melhorar as condições para que as famílias tenham os filhos que desejem, numa perspectiva de conciliação entre trabalho e vida pessoal.
3. Todo o discurso do preâmbulo é contrariado por algumas condições descritas nos artigos subsequentes, em particular nos critérios de priorização, fazendo até crer que ambas as partes do texto não foram elaborados pelos mesmos elementos, ou até como desconhecimento do conteúdo uma da outra.
4. De acordo com esta Portaria todas creches pertencentes a IPSS (estamos a falar de algo com impacto nacional) passam a ser pagas na totalidade pelo Estado que, assim e a nível nacional, ficou a gerir a totalidade das vagas das instituições.
5. Devido ao facto da “procura ser superior à oferta”, foram definidos **critérios de priorização (artigo 9º e respectivo anexo)**, que se sobrepõem, em teoria, aos Regulamentos Internos das IPSS, nomeadamente:
  - a. **1º critério - “Crianças que frequentaram creche anterior”** - não é referido que tipo de creches (públicas, privadas, IPSS?) - Em última instância, uma criança que frequente um colégio privado pode cumprir este critério e, numa priorização - como a agora instituída - até “passar à frente” de outra, até de famílias com menores rendimentos . Trata-se de uma lista de “priorização” e este é logo o 1º critério.

- b. **4º critério - "Crianças com irmãos que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar e que frequentam a resposta social"**. Ora o problema está na expressão "resposta social". No vocabulário e entendimento da Segurança Social e até do léxico utilizado na Portaria, "creche" é uma resposta social, "pré-escolar" é outra resposta social distinta, ou seja, "resposta social" não tem o mesmo significado "instituição social".

A título de exemplo, uma família que tenha um filho no pré-escolar de uma IPPS, se pretender que o seu outro filho ingresse na Creche da mesma IPSS - onde já tem estabelecida uma relação de confiança e de integração, como os outros irmãos - não se encontram ambos na mesma resposta social "Creche". Assim, esta criança mais nova não é considerada como prioritária nessa admissão.

- c. Alertamos ainda, que **deixaram de ser considerados prioritários os filhos dos colaboradores das instituições**, ou seja, os pais – trabalhadores dessas Instituições - terão de deslocar-se, para deixarem os seus filhos, mais cedo, para regressarem a um local onde os poderiam ter deixado inicialmente, com manifesto benefício para todos, em particular das crianças.

6. Estes critérios de priorização das admissões em Creche só agora começam a ser aplicados e **terão grande impacto nas admissões para o próximo ano letivo (2023/2024). E isto porquê?** Porque apesar da Portaria ser de Julho de 2022, a verdade é que as admissões em sede de IPSS são feitas em Maio/Junho com vista a preparação atempada do ano escolar. Como tal, aquando da publicação da Portaria, as crianças já estavam selecionadas e com os pais avisados. **Várias foram as IPSS que alertaram a Tutela de que não iriam aplicar estas medidas no ano letivo de 2022/2023.** Ou seja, as crianças que atualmente estão a frequentar creche, sim estão a fazê-lo de forma gratuita, mas a sua seleção não respeitou os critérios da Portaria. **Assim, a avaliação do 1º ano desta medida, por parte do Ministério, será enviesada e parte de pressupostos distintos.**
7. Atendendo a todos os factos expostos, muitas famílias vêm-se na contingência e confrontados com o risco efetivo de não conseguirem vaga em Creche para os bebés que nasceram recentemente, ou estão prestes a nascer, na instituição que é já frequentada por filhos mais velhos, quando antes do programa social tal era possível, pois o regulamento interno das IPPS, contemplam – e bem -, na sua maioria, como prioridade ter irmãos na mesma instituição ou ser filho de colaborador.
8. Por este motivo promovemos um **abaixo-assinado (com 235 assinaturas) a solicitar à Tutela a revisão dos critérios de priorização da admissão na Creche** (em anexo), pedindo em concreto:
  - a. Que o **4º critério não se cinja a irmãos a frequentarem a mesma "resposta social", mas sim abranger outras respostas sociais com acordo de cooperação com a Segurança Social dentro da mesma instituição**, nomeadamente pré-escolar e CATL.

- b. Ponderação da priorização de filhos de colaboradores da Instituição na admissão à creche.
9. **A resposta do Ministério chegou-nos a 08.02.23 (em anexo), e a mesma não só não responde às nossas questões como considera que as medidas precisam de “tempo” para serem avaliadas. Ora os problemas que nós colocamos são objetivos. O tempo de espera – enunciado na resposta do Ministério - na implementação desta Portaria, nesta matéria, nada vai acrescentar à melhoria do seu diagnóstico. Aliás prova disso mesmo, e ainda bem, foi a 1ª alteração à Portaria realizada em dezembro de 2022, evitando consequências irreparáveis.**
10. Até à data recebemos pareceres favoráveis da Coordenação Nacional da Garantia da Infância e da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), mas efetivamente sabemos que tal não é suficiente.

Em suma:

- A intencionalidade do programa “Creche Feliz” aceitamos que seja boa, mas na verdade, nesta sua versão, não irá potenciar crianças felizes, uma vez que impede irmãos de frequentarem a mesma IPSS e penaliza as famílias em termos de tempo e recurso.
- A desagregação familiar promovida pela separação de irmãos irá dificultar ainda mais a vida difícil de muitos pais ou daqueles que o pretendem vir a ser, não sendo um estímulo para uma “política de família”.

**Solicitamos assim, que os Srs. Deputados, depois da análise deste assunto façam uma recomendação de alteração da Portaria 198/2022 ao Governo, contemplando em particular o 4º critério presente no anexo ao artigo 9º, alterando a expressão “resposta social” por “instituição social”. A urgência desta alteração prende-se com a necessidade de não comprometer as admissões para o ano letivo 2023/2024 e a vida de milhares de famílias.**

Caldas da Rainha, 14 de Fevereiro de 2023



(em representação do Grupo recebido em audiência)

O

O